



TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 028/2022

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pelo sua Presidente, **Thais de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC**, e a **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.532/0001-70, neste ato representada por seu Chefe de Polícia Civil, **Joaquim Francisco Neto e Silva**, doravante denominada **Proponente/Gerenciador do Crédito**,

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do FEPDC aprovou o plano de trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13 celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Implantação de Laboratório Avançado para Extração de Dados em Aparelhos de Telefone Celular no Âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica", conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R\$ 1.637.255,51 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)** correrão à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.40-06 Fonte 60.1 e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da **PGJ/Titular do Crédito**:

- a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Acompanhar a execução física do projeto;
- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito**:

- a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei nº 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edita(is) de licitação, destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
- c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;

- d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 46.304, de 29/08/13;
- e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito**;
- f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;
- g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;
- j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Termo;
- l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;
- m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “m” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou, também, ser resilido por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio da **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO I

PLANOS DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO AVANÇADO PARA EXTRAÇÃO DE DADOS EM APARELHOS DE TELEFONE CELULAR NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais		18.715.532/001-70	
ENDEREÇO			
Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde.			
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
Belo Horizonte	MG	31630-900	(31) 3915-7227
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		CPF	
Joaquim Francisco Neto e Silva		743.568.526-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
MG-3.220.559 / PCMG	Delegado de Polícia / Chefe de Polícia	MASP 386.040-0	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		20.971.057/0001-4	
ENDEREÇO			
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132
			INSC. ESTADUAL
			Isento

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF
Jarbas Soares Júnior	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Procurador-Geral de Justiça

III – OBJETO:

Aquisição de uma solução avançada de informativa forense UFED Premium UNLIMITED iOS, contemplando equipamento e licença de uso de software para extração de dados e análise em telefones celulares, com atualização tecnológica e suporte técnico do fabricante, pelo período de 36 (trinta e seis) meses e contendo 20 créditos Android actions e 5 créditos CAS vouchers por ano de licença, incluindo instalação, configuração e treinamento também do fabricante.

IV – JUSTIFICATIVA:

Em Minas Gerais, atualmente, os exames periciais em aparelhos de telefone celular são realizados no Instituto de Criminalística e nas 63 (sessenta e três) Seções Técnicas Regionais de Criminalística (STRC's) espalhadas pelo estado.

O Instituto de Criminalística dispõe de cinco licenças (atualizáveis até 09/02/2022) de ferramenta de informática forense para a extração e análise de dados armazenados em aparelhos de telefone celular (Cellebrite UFED), atendendo demandas oriundas de unidades requisitantes de Belo Horizonte e Nova Lima (exames realizados na Seção Técnica de Perícias em Crimes Informáticos e Fraudes Similares), bem como demandas de quebra de senha em aparelhos de telefone celular advindas de unidades do interior estado (exames realizados na Seção de Perícias em Áudio e Vídeo). Ainda assim, verifica-se que a quebra (ou contorno) de senha em dispositivos iOS e Android mais recentes não se tem mostrado efetiva, haja vista as limitações da ferramenta utilizada (ainda que em sua versão mais atualizada no momento dos exames). Nessas situações uma ferramenta avançada de informática forense, como o UFED Premium UNLIMITED iOS, garantiria acesso aos dados armazenados nas memórias internas dos aparelhos submetidos a exames. Além disso, através dos recursos de extração física e de sistema de arquivos completa abarcados em referida solução forense, serão ampliadas as possibilidades de recuperação de dados apagados nos aparelhos de telefone celular submetidos a exames periciais no Instituto de Criminalística.

Já nas STRC's, observa-se uma realidade muito heterogênea quanto à infraestrutura para a realização de exames periciais em aparelhos de telefone celular:

- 12 (doze) STRC's dispõem de ferramenta de informática forense para extração e análise de dados armazenados em aparelhos de telefone celular (Cellebrite UFED), mas apenas em quatro delas as respectivas licenças se encontram atualizadas (sendo duas atualizáveis até fevereiro de 2022, uma até fevereiro de 2023 e a outra até março de 2023). Desta forma, o lapso temporal decorrido entre a última atualização disponível nas outras oito STRC's (próximo de três anos na maioria dos casos) acaba por limitar e comprometer os resultados obtidos. Ainda assim, algumas dessas STRC's absorvem a demanda de outras unidades periciais que não dispõem de recursos para remoção (ou contorno) de senha em aparelhos de telefone celular;

- 51 (cinquenta e uma) STRC's não dispõem de qualquer ferramenta de informática forense para a extração e análise de dados armazenados em aparelho de telefone celular, sendo a perícia realizada basicamente através de inspeção manual e apenas em casos de aparelhos não bloqueados por senha. Aparelhos bloqueados por senha são encaminhados a outra unidade pericial (Instituto de Criminalística ou outra STRC que disponha do Cellebrite UFED). Esta extração manual torna o exame pericial muito lento e passível de erros, uma vez que o perito criminal faz a transcrição de todo conteúdo manualmente.

Num primeiro momento, entende-se que o ideal seria que cada STRC dispusesse de uma licença de Cellebrite UFED atualizada para atender às demandas de sua área jurisdicional. Contudo essa proposta seria economicamente equivocada, considerando os custos elevados dessa solução forense diante de sua possível subutilização, visto que nem todas as STRC's possuem demanda em sua área jurisdicional que justifique sua alocação.

Com isso em mente; e buscando respeitar os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, que regem administração pública brasileira; propõem-se uma solução em três níveis, em que o Instituto de Criminalística e as STRC's seriam classificados, levando-se em conta suas respectivas demandas de exames periciais e a capacidade de centralização de demandas oriundas de outras unidades periciais, para a implantação de Laboratórios de Perícias em Aparelhos de Telefone Celular (LPC):

- LPC básico: realizaria exames em aparelhos de telefone celular dentro de sua área jurisdicional, mas não dispõe de uma solução de informática forense que conferiria qualidade e maior eficiência aos exames realizados, sem a possibilidade de quebra (ou contorno) de senha;

- LPC intermediário: pelo volume da demanda dentro de sua área jurisdicional ou pela capacidade de absorção de demandas de quebra de senha de STRC's próximas, faz uso de uma solução de informática forense com recursos de quebra (ou contorno) de senha, conferindo qualidade e maior eficiência aos exames realizados

- LPC avançado: realizaria os mesmos exames que um LPC intermediário, mas teria a sua disposição uma solução forense capaz de quebrar (ou contornar) senhas e realizar extrações físicas (essenciais em casos em que o objetivo pericial seja justamente a recuperação de dados apagados) em aparelhos iOS e Android mais avançados (mais recentes), sendo capaz de absorver não só demandas de quebra de senha de outras STRC's, mas também de LPC's intermediários que não lograram êxito na quebra (ou contorno) de senha dos aparelhos submetidos a exames com a solução neles disponível.

Neste projeto pretende-se viabilizar a implantação de um LPC avançado no Instituto de Criminalística.

Ressalta-se, por fim, que na investigação de crimes contra o consumidor, a prova objetiva que permite auferir de forma convicta não só a materialidade, mas também a autoria do delito em apuração, pode estar justamente armazenada na memória interna do aparelho de telefone celular de um suspeito e/ou vítima.

Cobranças de dívidas através de ameaças ou coação podem ser materializadas num inquérito (ou processo) criminal através da análise de mensagens entre o fornecedor e o consumidor. Além disso, registros de tratativas realizadas através de aplicativos de troca de mensagens (como o Whatsapp) entre fornecedor e consumidor podem caracterizar práticas abusivas (propaganda enganosa ou outros delitos decorrentes de o fornecedor deixar de cumprir com suas obrigações na relação de consumo). Da mesma forma, a prova objetiva de golpes como a "fraude do falso emprego" ou "pirâmides financeiras" podem ser obtidas da análise do conteúdo de mensagens armazenadas no aparelho de telefone celular da vítima, por exemplo.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte				Natureza da Despesa (Bens Permanentes)
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
01	000029050	UFED Premium UNLIMITED iOS com 3 anos de suporte, garantia e atualização de software	01	R\$ 1.637.255,51	R\$ 1.637.255,51	
Valor Total da Despesa					R\$ 1.637.255,51	

Valor Total Geral	R\$ 1.637.255,51
-------------------	------------------

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		UFED Premium UNLIMITED iOS com 3 anos de suporte, garantia e atualização de software	un	01	04/2022	03/2023

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
03/ 2023	R\$ 1.637.255,51

TOTAL GERAL	R\$ 1.637.255,51
-------------	------------------

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça Titular do Crédito	Gerenciador do Crédito
---	------------------------

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares de Souza

Procurador-Geral de Justiça

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite

Presidente FEPDC

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Joaquim Francisco Neto e Silva

Chefe de Polícia Civil

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Francisco Neto e Silva, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 14:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 08/06/2022, às 17:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 10/06/2022, às 16:54,



conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/06/2022, às 09:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/06/2022, às 09:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3117689** e o código CRC **27CB3ECC**.